

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FELIPE DA COSTA SOUSA**, brasileiro, estudante, solteiro, portador da Identidade Civil nº. 2003010242053, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.597.023-47, residente e domiciliado na Rua Jorge de Sousa, nº. 35, Bairro Jacarecanga, CEP 60.010-570, Fortaleza-CE.

OUTORGADOS: **JOÃO EDELARDO FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o n.º 17.495 e **WLADIMIR ALBUQUERQUE d'ALVA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-CE sob o n.º 17.437, ambos com escritório de advocacia na Rua Maria Alice Ferraz, nº. 135, Bairro Água Fria, CEP: 60.811-151, Fortaleza-CE, onde recebem intimações. Tel: 9117.8558 e 8802.6000.

PODERES: Conferem amplos poderes para o foro em geral, especialmente os ressalvados nos arts. 37 e 38, ambos do CPC, em qualquer Juízo ou Tribunal, utilizando-se, outrossim, dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para propor ação rescisória, representando, também, o outorgante para o fim do disposto nos arts. 447 e 448, do CPC, agindo conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, tudo para praticar o fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Fortaleza, 12 de setembro de 2007.


FELIPE DA COSTA SOUSA



DOC.01



DECLARAÇÃO DE POBREZA

FELIPE DA COSTA SOUSA, brasileiro, estudante, solteiro, portador da Identidade Civil nº. 2003010242053, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.597.023-47, residente e domiciliado na Rua Jorge de Sousa, nº. 35, Bairro Jacarecanga, CEP 60.010-570, Fortaleza-CE, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que é pobre na forma da lei, não dispondo de condições materiais suficientes para arcar com as despesas processuais de costume, notadamente custas e honorários de advogado, sem que disso lhe resulte substancial prejuízo em seu orçamento familiar.

Fortaleza 12 de setembro de 2007

FELIPE DA COSTA SOUSA



DOC.02

22
f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polgar Direto

ASSINATURA DO TITULAR

Selo de Autenticidade
FUND. ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
CL 613791
AUTENTICAÇÃO 03

CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS
11ª Esquadra de Polícia
Rua Caldeira Monteiro, 50 Tel. 3273 9945
Válido para autenticação de documentos
A presente cópia é verdadeira e fiel ao original expedido em 10/09/2007

Maria Francisca Moreira de Deus Taboas
Claudio Farias de Farias Est. Autorizado
Ana Paula Maria Mendes Est. Autorizada
Maria de Socorro Guimarães Est. Autorizada
Francine Maria Magalhães Moura Est. Autorizada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003010242053 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2007

NOME **FELIPE DA COSTA SOUSA**

FILIAÇÃO **CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
FRANCILEUDA NUNES DA COSTA**

NATURALIDADE **FORTALEZA - CE** DATA DE NASCIMENTO **30/07/1989**

DOC ORIGEM **CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:3 ZONA TERMO:164322 FOLHA:176
LIVRO:A126 FORTALEZA - CE
CPF 025.597.023-47**

2 VTA ASSINATURA DO DIRETOR P.: 1

Selo de Autenticidade
FUND. ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
CL 613792
AUTENTICAÇÃO 03

CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS
11ª Esquadra de Polícia
Rua Caldeira Monteiro, 50 Tel. 3273 9945
Válido para autenticação de documentos
A presente cópia é verdadeira e fiel ao original expedido em 10/09/2007

Maria Francisca Moreira de Deus Taboas
Claudio Farias de Farias Est. Autorizado
Ana Paula Maria Mendes Est. Autorizada
Maria de Socorro Guimarães Est. Autorizada
Francine Maria Magalhães Moura Est. Autorizada



DOC.03



PODER JUDICIÁRIO

Cartório Norões Milfont

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 98131 às folhas 296V do livro C83 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
MORTE POR TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO

CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

na data de 10 de agosto de 1991, às 08:30 horas em FORTALEZA na(o) INS. JOSE FORTA-CENTRO do sexo MASCULINO com 23 ANOS de idade filho(a) de LUIS LEITAO DE SOUSA e de dona RAIMUNDA VIANA DE OLIVEIRA de profissão ELETRICISTA e estado civil SOLTEIRO sendo natural de FORTALEZA Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a) VANIA REBOUCAS DE CARVALHO sepultou-se no cemitério SAO JOAO BATISTA

Observações: Registro feito aos 20 de agosto de 1991.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA



NASCIMENTO, CASAMENTOS, SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS E ÓBITOS

CARTÓRIO CYSNE

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL – Dr. CLÁUDIO CYSNE DE MEDEIROS.
OFICIAL SUBSTITUTA – Dra. SARAH VIRGINIA B. CYSNE DE MEDEIROS
ESCREVENTE – CLÁUDIA VIRGINIA B. CYSNE DE MEDEIROS
RUA CASTRO E SILVA, 97/101 – TELEFONE: 231.4170/231.4198.

Certidão de Nascimento

O BACHAREL CLÁUDIO CYSNE DE MEDEIROS, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICA em virtude de atribuições que por Lei lhe são conferida

que no livro de Nascimento n.º 105, folhas n.º 468, sob o

termo n.º 139.632 consta o assento de CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA * * * * *

nascido(a) no dia 10 (DEZ) DO MÊS DE ABRIL, DO ANO * * * * *

de MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO (1968) * * * * *

às 4:00 horas, em FORTALEZA-CEARÁ * * * * *

* * * * * de sexo MASCULINO * * * * *

filho(a) de LUIS LEITÃO DE SOUSA / RAIMUNDA VIANA DE OLIVEIRA * * * * *

sendo avós paternos VIGENCIA PAULA DE SOUSA * * * * *

e maternos MARUEL VIANA DE OLIVEIRA / LAURINDA MARIA VIANA DE OLIVEIRA * * * * *

Declarante O PAI * * * * *

Obs: REGISTRO FEITO NO DIA 22 DE MARÇO DE 1972

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza 03 de NOVEMBRO de 19 88

DR. CLÁUDIO CYSNE DE MEDEIROS
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
FORTALEZA – CEARÁ

Oficial do Registro Civil



DOC.04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DETRAN - CEARÁ		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		
VIA 01	COD. RENAVAM 159167370	RTB 0000000000
NOME E ENDEREÇO JOAO HELIO SANTANA AV GONCALVES DIAS 00813 RUDOLFO TEOFILO 60.000 FORTALEZA CE		
0264453004	PLACA ANTUA GW104	
NOME ANTERIOR ELISIO MARTINIAND LIMA BARBOSA		
PCSB DOCUMENTO VALIDO PARA TRANSFERENCIA PORTE NAO OBRIGATORIO		
PLACA AK 004	CHASSI 444104051	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/*****	COMBUSTIVEL GASOLINA	
MARCA/MODELO YAMAHA 125	ANO FAB 1975	ANO MOD 1975
11CV/125CC	CATEGORIA PARTIC	COR PRD DOMINANTE VERMELHA
OBSERVAÇÕES *****		
LOCAL FORTALEZA - CE	DATA 25/08/84	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		

DELEGACIA DE SEGURANÇA PUBL
DE INVENTES DE VEICU
Co. 111
25

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR - Cr\$

NOME: Jose Valmir dos Santos

RG: _____ CPF/CGC: 44244717372

ENDEREÇO: Rua Bom Sucesso 735

PARQUE RIO BRANCO A.B.

LOCAL E DATA: FORTALEZA 30-11-90

João Helio Santana
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

DE ACORDO: Jose Valmir dos Santos

CARTÃO MORAIS CORREIA 4. Cício de Notas Rua Miguel Teodoro, 578	RECONHEÇO ASSINATURA DO ADQUIRENTE RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO <u>[Assinatura]</u>
	DATA DO RECONHECIMENTO: 30 NOV 1990 Em testemunho da verdade
	Angela _____ Célia Maria _____ Wilson _____ Francisco de Assis Morais Cordeiro SUBSTITUTO
	[Assinatura]





DETRAN-CE

ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES
Av. Godofredo Maciel, s/n – Maraponga – Fortaleza – Ceará
CEP: 60.710-000 CNPJ: 07.135.668/0001-95



REF. PROTOCOLO: 06471304-0

CERTIDÃO Nº 5254/NR/2006



CERTIFICAMOS a requerimento da parte interessada, para os devidos fins e efeitos legais, que o veículo de placa **AK.004/CE**, Cod. Renavam 159167370, tipo MOTOCICLETA, Marca YAMAHA/RX 125, ano fabricação e modelo 1975, cor vermelha, Chassi 444106051, categoria particular, encontra-se desde 31/07/1987 até a presente data, no nome de **JOAO HELIO SANTANA**, CPF- **2644630304**, sem alienação fiduciária ou reserva de domínio, licenciado pela última vez referente ao exercício de 1991.

CERTIFICAMOS por final, que o DETRAN não mantém em arquivo cópias de documentos de veículos (DUT), tendo em vista que os mesmos são expedidos em uma única via e ficam na posse exclusiva dos proprietários dos veículos. O referido é verdade e dou fê. Fortaleza, 18 de dezembro de 2006. EU, Francinete Sombra FRANCINETE SOMBRA BASÍLIO, Aux. Adm. Matrícula 332, certifiquei e digitei e EU, Rda F. de S. Silva RAIMUNDA CÉLIA FAÇANHA, Aux. Adm. Mat. 681, Aux. Adm. subscrevo e assino.

DETRAN-CE
SEAD-CE

Sistema Integrado de Transito
Consulta Veiculos por Placa

fls. 30
11/12/2006
14:23:44

Placa AK 004 Cod.Renavam 159167370 Motivo RENOVACAO
Nome JOAO HELIO SANTANA CPF/CGC 2644630304
End AV GONCALVES DIAS ,813 CEP 60.000-000
Bairro RODOLFO TEOFILO Munic. FORTALEZA Ciretran 0
Chassi 444106051 Reg. NAO Ano Fab. 1975 Ano Mod. 1975 P. 2
Marca YAMAHA/RX 125 Cor VERMELHA Tipo MOTOCICLETA
Pot. 11 Cil. 125 CMT N.Eix. Esp. PASSAGEIRO Fab. NACIONAL
Categ. PARTICULAR Carroc Ext.
Comb. GASOLINA Cil. RTB Carga Tar. 9
P.B.T. R.Venda NAO CRV/N.Fiscal 96042 IPVA ISENTO Multas NAO
Finan CPF/CGC Arren 00000000000
Ren.Ant. 22051990 Ren.Atu. 28061991 Exe. 1991 Emi.DUT 29061992 Impl.
Rest.DUT. NAO Dt.Alt. 28/06/1991 Dt.Proces. 01/08/1991
Placa Ant. GW104 UF Ant. Munic.Ant.
Nome Ant ELISIO MARTINIANO LIMA BARBOSA CPF/CGC Ant
VIN Est Munic.Post 1401040918060000 UF Post
Digit. VALUCIA Motor
Comando Funcao CVPLA Aplicacao DETRAN Mapa MUN101M2 Usuario NADIRF
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
HARDC VOLTA HIST EXTR SEG OP.22

21,010

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-CE
Nucleo de Arrecadacao

Valido por 30 Dias

Certidao Negativa de Debito

Proprietario: JOAO HELIO SANTANA
Placa atual: AK 004
Placa anterior: GW104
Data registro: 28/06/1991
Marca: YAMAHA/RX 125
Especie/Tipo: PAS / MOTOCICLO
Cor: VERMELHA
N. Renavam: 159.167.370

Chassi: 444106051
Categoria: PARTICULAR
Ano-mod: 1975 Ano-fab: 1975
Data Exp. Renavam: 29/06/1992

Ressalvado o direito do departamento estadual do transito de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do proprietario acima identificado, certifico que nao existe debito de multas em aberto ate 11/12/2006 nesta reparticao.

Fortaleza, 11 de DEZEMBRO de 2006

Visto:





DOC.05

REMESSA Nº. 359/92

00.01.04571-7



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
Rec. Hoja, e Protocolado Sub E
N.º 1891
Em 11 de 6 de 19 92
Serv. de Comunicações

19...91

INQUÉRITO POLICIAL

TOMBO-503/91

INFRAÇÃO: — Artigo 121 §§ 3º e 4º do C.P.B.

INDICIADO: —

VITIMA: — CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA

O Escrivão

AUTUAÇÃO

Aos DOZE(12) dias do mês AGOSTO do ano de mil novecentos e 1.991, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Delegacia DE ACIDENTES DE VEÍCULOS, autuo na forma da lei e do estilo PORTARIA ECUTROS que adiante se segue;

do que, para constar, lavro este termo.

Eu, _____, Escrivão, o datilografei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESIO LIMA VERDE NETO, liberado nos autos em 08/04/2016 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0078972-95.2007.8.06.0001 e código 20A8D71.



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CGPC/DDE/DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

Fortaleza - CE

OK

30

1

= P O R T A R I A =

O Bel. Evandro Alves de Souza, Delegado Titular da Delegacia de Acidentes de Veículos, no uso de suas atribuições legais etc.....

RESOLVE, em virtude de haver chegado ao seu conhecimento, através de ofício de nº 202/91, Guia Cadavérica de nº 035/91, oriundos da Delegacia de Economia Popular e da Sonegação, bem como da Informação da Seção de Investigação desta Especializada, que no dia 10 de agosto de 1.991, às 03:30 horas, na Avenida da Abolição, ocorreu uma colisão envolvendo Moto de placas AK-004-Ce., pilotada por CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, residente na Travessa Joel Monteiro, 134, Monte Castelo, e um Bugre de placas não anotadas, cujo guia dor evadiu-se do local, tendo falecido no mesmo dia, por volta 03:35 horas, no I.J.F.-Centro, a pessoa acima citada, DETERMINAR, que seja instaurado o competente Inquérito Policial, a fim de apurar o fato em alusão; seja o mesmo concluído e remetido ao Poder Judiciário, para os devidos fins. Autuada esta, proceda-se de acordo com o Artigo 68 e seus ítems do Código de Processo Penal Brasileiro. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dada e passada no Cartório da Delegacia de Acidentes de Veículos, na Fortaleza., 12 de agosto de 1.991. // // // // // // // // // // // // // // // //

Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado Titular da



SG.4.01.00

CONCLUSÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Fortaleza Co 03

Aos 12 dias do mês de agosto de 1991
conclusos ao Sr.
Eu, _____
Escrivão e datilografado

DESPACHO:

Sr. Escrivão,

Junte-se aos presentes autos, ofício de nº 202/91, Guia Cadavérica de nº 035/91, oriundos da Delegacia de Economia Popular de Sonegação, Informação da Seção de Investigação desta Especializada, e ocorrência do Instituto Dr. José Frota.

Fortaleza., 12 de agosto de 1.991.
Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado Titular da DAV.

DATA

Aos 12 dias do mês de agosto de 1991 Recebi os autos da qual para constar, lavro este termo. Eu, _____
Escrivão e datilografado

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ciência aos interessados e determinações contidas no despacho supra, a fim de se cumprir.

Em 12 de agosto de 1991
Escrivão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR E SONEGAÇÃO FISCAL - PLANTÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE AGENTES DE VEÍCULOS
Fortaleza Ce.



Ofício nº 202/91 ✓

Fortaleza, 10 de Agosto de 1991

Sr. Delegado,

Comunico a V. Sa., que esta Delegacia ex
pediu guia cadavérica sob nº 035/91, em favor de CARLOS OLIVEIRA
DE SOUSA, vítima de uma colisão de sua Moto de placas AK 004, com
um bugre de placas não identificadas. O fato ocorreu na Av. Aboli
ção por volta das 03:30 horas, vindo a falecer no IJF (centro).

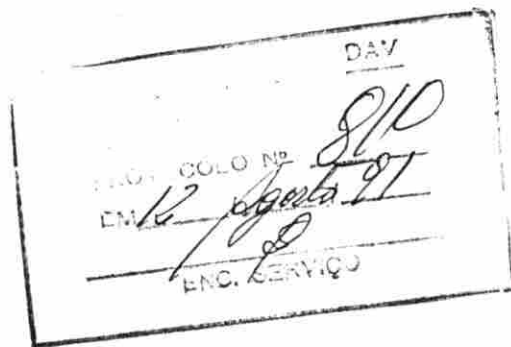
Protestos de elevada estima e apreço.

Bel. Luiz Carlos Mendes da Silva
Delegado de Polícia
DAV

Ilmo. Sr.

Delegado da DAV

Nesta



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
— Fortaleza Ce. 06

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DDE/DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

Levo ao conhecimento de V.Sa., para as devidas providências que se fizerem necessárias, que no dia 10 / 8 / 91, às 3:30 HS., na(rua, Av.,) ABOLIÇÃO c/OSVALDO CRUZ ALDEOTA., ocorreu um acidente de trânsito, envolvendo os veículos abaixo relacionados: A) Veículos de placas: AK 004-CE.
Mot. _____

B) Vítimas: CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA.
TRAV. JOEL MONTEIRO, 134. M. CASTELO.

C) Testemunhas Arroladas:

1. BIZOURO.

R: JÚLIO PINTO, 2013. M. CASTELO.

2. ROGÉRIO.

R: JÚLIO PINTO, 2040. M. CASTELO.

3. PAULINO SÉRGIO S. DE SOUZA

Rua Tavares Coutinho, 134, Aldeota

Acompanha: PERITO: ROBERTO.

Fortaleza-Ce, 12 de agosto de 19 91

Assinatura
Seção de Investigação



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de agosto
de 1991, eu, Sr. [assinatura]
Delegado de Polícia, lavrei este termo
em, [assinatura]
Escrivão a datilografar.

DESPACHO:

Sr. Escrivão,

Junte-se aos presentes autos, o
Auto de Exame de Corpo de Delito (Cadavérico), pro
cedido na vítima CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA.

Fortaleza., 20 de agosto de

1.991.

[assinatura]
Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado de Polícia

DATA

Aos 20 dias do mês de agosto
de 1991. Recebemos os autos em cujo para constar,
lavrei este termo. Eu, [assinatura]
Escrivão a datilografar.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei fe
cumpimento as determinações contidas
no despacho supra. C. [assinatura] e verdade.

Dou fe. agosto de 1991
Em 20 de [assinatura]
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO
20 de agosto de 1.991
conclusos ao Sr. Escrivão este termo
Escrivão a datilografar

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEICULOS
Fortaleza Ce

35

DESPACHO:

Sr. Escrivão,

Junte-se aos presentes autos, depoimento prestado pelas testemunhas EVANDRO DE OLIVEIRA LOPES, e FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES GUEDES.

Fortaleza., 12 de setembro de 1.991.

Bel. Evandro Alves de Souza

Delegado de Polícia

DATA

Aos 12 dias do mês de setembro de 1991 Recebi os autos ao que para constar, levo este termo. Eu,

Escrivão a datilografar

CERTIDÃO

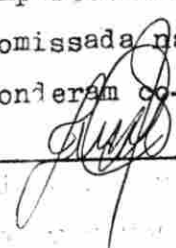
Certifico que, nesta data, dei fiel cumprimento as determinações contidas no despacho supra e a verdade é verdadeira Dou fe

Em 12 de setembro de 1991

ESCRIVÃO

TERMO DE ASSENTADA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 39
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Fortaleza Ce 11/8

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade de Fortaleza-Ce., na sede da Delegacia de Acidentes de Veículos, onde pelas 15:30 horas, presente se achava o Bel. Evandro Alves de Souza, respectivo Delegado, comigo Escrivão de seu cargo ao final assinado, aí comparêceram as testemunhas infra-arroladas, as quais compromissada na forma da lei e inquiridas pela autoridade, responderam como segue. E para constar lavro este termo. Eu, , Escrivão que datilografei e assino.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

EVANDRO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, Mecânico, natural de Guaraciaba do Norte-Ce., nascido aos 18/03/1973, filho de Antonio Ribeiro Lopes e de Helena Guilherme de Oliveira Lopes, portador da Identidade Civil nº1481389-88-SSP-Ce., residente Rua Júlio Pinto nº2013-Monte Castelo, sabendo assinar o nome. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido pela autoridade respondeu como segue: Que, informa a testemunha de que trabalhava como mecânico na Oficina do Sr. João Martins, sito na Rua Júlio Pinto 2040-M. Castelo, onde tinha como colegas de trabalho "Carlos Oliveira de Sousa" e "Rogério"; que, em data de 09 de agosto do ano em curso, por volta das 22:30 horas, estes achavam-se reunidos na citada oficina e decidiram se deslocarem para a Praia do Futuro e foram acompanhados "Célio"; que, afirma a testemunha de que cada um foi pilotando uma Moto e na Praia do Futuro ficaram na barra "O Biruta", onde beberam algumas caipirinhas e comeram Sanduiches; que, afirma a testemunha de que ele e seus colegas estavam sóbrios, pois, ingeriram pouquíssima bebida alcoólica (caipirinha); que, já por volta das 03:00 horas da manhã, a testemunha e seus colegas decidiram ir para suas residências e cada um

Continua....

Continuação 01.....

pegou sua Moto; que, a testemunha informa haver dado carona a uma garota, que achava-se na Praia do Futuro e pediu para trazê-la até a Praia de Iracema; que, afirma a testemunha de que ao sair da Praia de Futuro, adiantou-se um pouco de seus colegas e ao Chegar na Praia de Iracema a caroneira desceu e este ficou aguardando; que, após aguardar alguns instantes, a testemunha ao ver que seus colegas não vinham, este então lembrou-se de que a Moto de Carlos, era velha e segundo ele sempre apresentava problemas, razão pela qual retornou para encontrá-los; que, a testemunha no momento em que retornava e trafegava pela Av. da Abolição e ao chegar no cruzamento com a Rua Osvaldo Cruz, próximo a um Posto de Gasolina, este viu várias pessoas e ao aproximar-se reconheceu a Moto de Carlos que estava caída ao solo, próximo a uma poça de sangue; que, nesta ocasião também chegavam ao local "Rogério" e "Célio"; que, segundo comentários de populares que estavam no local, o acidente ocorrera quando um Bugre cujas placas não foram anotadas, trafegava pela Av. da Abolição na Contra mão, pela pista norte, colidiu na Moto que trafegava pela mesma pista no sentido obrigatório, ou seja, nascente-poente; que, populares ainda informaram de que referido Bugre era ocupado por quatro (04) rapazes; que, a vítima foi socorrida e levada para o IJF Centro por populares, onde instantes depois veio a falecer; que, até a presente data nada foi descoberto sobre a identificação do veículo atropelador, bem como de seu guiadór. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado. Eu, _____, Escrivão que datilografei e assino.

DELEGADO: _____

TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO: _____

SEGUNDA TESTEMUNHA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEICULO
Fortaleza - CE



FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES GUEDES, brasileiro, solteiro, Pintor de carro, natural de Fortaleza-Ce., nascido aos 19/07/1968, filho de Luiz Barroso Guedes e de Zilda Rodrigues Guedes, portador da Identidade nº439095-82-SSP/CE, residente na Rua Juvêncio Barroso nº638-Pirambu, sabendo assinar o nome. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido pela autoridade respondeu como segue: 'Que, informa a testemunha no mês de agosto deste ano, trabalhava na Oficina "João Martins", sito na Rua Júlio Pinto 2040-Monte Castelo, onde também trabalhavam a vítima Carlos Oliveira, que tinha o apelido de "Urso" e Evandro Oliveira, também conhecido como "bizouro"; que, informa a testemunha de que é proprietário de uma Moto, como também seus colegas "Urso" e "Bizouro", cada um tinha uma Moto; que, em data de 09 de agosto do ano em curso, por volta das 22:30 horas, o depoente e seus colegas, reuniram-se na mencionada oficina, de onde após combinarem, foram para a Praia do Futuro; que, além do depoente, Carlos Oliveira e Evandro Oliveira, também foi a pessoa de "Célio", o qual também pilotava uma Moto; que, afirma a testemunha de que cada um foi pilotando uma Moto e chegaram na Praia do Futuro por volta das 23:00 horas, e ficaram na Barraca "O Biruta", onde ingeriram algumas doses de Caipirinha e comeram Sanduiches; que, afirma a testemunha de que ele e a vítima somente tomaram duas doses de caipirinha cada um e ficaram sóbrio; que, por volta das 03:00 horas do dia seguinte (10/08/91), o depoente e seus colegas decidiram ir embora e cada um pegou sua Moto, sendo que "Evandro" deu carona a uma moça que estava na praia e Célio deu carona a um rapaz; que, o depoente afirma que atrasou-se em virtude de sua Moto, ter menos potência de que as de seus colegas; que, informa a testemunha de que trafegava pela Av. Abolição no sentido nascente-poente e ao chegar próximo a um Posto de Gasolina na Rua Osvaldo Cruz, viu uma aglomeração e ao aproximar-se reconheceu a Moto de seu colega "Carlos"; que de imediato a testemunha procurou saber o que ocorrera e então foi informado, por populares, de que acontecera um

Continua....

Continuação.....

acidente envolvendo a Moto e um Bugre; que, populares comentavam no local de que o Bugre tinha cor branca e que trafegava vindo da praia, na contra mão de direção e colidiu na Moto pilotada por Carlos, que trafegava pela Abolição no sentido nascente-poente; que, populares comentavam ainda que mencionado Bugre era ocupado por quatro (04) rapazes e o guiador do mesmo evadiu-se sem que suas placas fossem anotadas; que, a testemunha não sabe informar quem socorreu seu colega Carlos Oliveiras, mas sabe que o mesmo foi levado para o IJF- Unidade Central, onde veio a falecer instantes após dar entrada; que, até a presente data nada foi descoberto sobre o citado Bugre, embora o depoente tenha feito várias tentativas com esse objetivo; que, mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a lavrar, mandou a autoridade encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivão que datilografei e assino.

DELEGADO: _____

TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO: _____

Continuação.....

Bugre trafegava na contra mão; que, o filho do declarante veio a falecer por volta das 08:30 horas do mesmo dia do acidente; que, até a presente data nada foi descoberto a respeito do veículo atropelador, embora o declarante e colegas da vítima tenham tentado; que, mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a levantar, mandou a autoridade encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura],
Escrivão que datilografei e assino.

DELEGADO: [assinatura]

DECLARANTE: [assinatura]

ESCRIVÃO: [assinatura]

CONCLUSÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULO

fls. 44

1408 12 1123 05 1123 05 setembro

19 91
conclusos ao Sr.
levaro este termo
Eu,
Escrivão a datilografar.

DESPACHO:

Sr. Escrivão,

junte-se aos presentes autos, Termo
de Declarações prestadas por LUIS LEITÃO DE SOUSA, ge-
nitor da vítima CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA.

Fortaleza., 18 de setembro de
1.991.

Bel. Evandro Alves de Sousa
Delegado de Polícia.

DATA

Aos 18 dias do mês de setembro
de 1991. Recebi os autos do que para constar,
levo este termo. Eu,
Escrivão a datilografar.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, sai na
cumprimento as determinações contidas
no despacho supra.

Dou fe
Em 18 de setembro 1991

ESCRIVÃO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CGFC/ DDE/DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Fortaleza Ce., 14/09/91

ORDEM DE SERVIÇO:

Bel. Evandro Alves de Souza, Delegado de Polícia, com exercício na Delegacia de Acidentes de Veículos, no uso de suas atribuições legais etc.....

DETERMINA, ao Policial Afrânio Fernandes de Souza, Investigador de Polícia Civil, lotado no D.G.P.C., em exercício nesta Delegacia Especializada, a proceder diligências no sentido de localizar a pessoa de PAULO SERGIO S. DE SOUZA, residente na Rua Tavares Coutinho -134-Aldeota, que no dia 10 de agosto de 1.991 às 3:30 horas, na Avenida da Abelição, por ocasião de uma colisão envolvendo uma Moto de placas AK-004-Ce., e um Bugre de placas não anotadas, prestou socorro a vítima CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, conduzindo para o IJF-Centro, conforme consta no Boletim de Ocorrência de Instituto Dr. José Freta, expedido pelo Policial Saldanha, como também diligenciar no sentido de identificar as placas e guiador do Bugre que se envolveu no referido acidente.

Que, seja apresentado o Relatório em tempo hábil.

C U M P R A -SE

Fortaleza., 22 de setembro de 1.991

Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado de Polícia

Recebi em 22/09/91

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de setembro
de 1991 faço estes autos conclusos ao Sr.
Delegado de que para constar lavro este termo
Eu, _____
Escrivão e datilógrafo:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEICULO
Prestada Co.

DESPACHO:

Sra. Escrivão,

Junte-se aos presentes autos,
Ordem de Serviço expedida por esta Delegacia.

Fortaleza., 22 de setembro

de 1.991.

Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado de Polícia

DATA

Aos 22 dias do mês de setembro
de 1991 Recebi os autos de que para constar,
lavro este termo. Eu, _____
Escrivão e datilógrafo:

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei fe
cumprimento as determinações contidas
no despacho supra. O referido é verdade.

Dou fe. setembro de 1991
Em 22 de _____

Escrivão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEICULOS
Fortaleza - Ce.

42

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de setembro
de 1991 faço estas autos conclusos ao Sr.
Delegado de Polícia para constar lavro este termo
Eu, _____
Escrivão e datilografar

DESPACHO:

Sr. Escrivão,

Junte-se aos presentes autos,
o Relatório ora oferecido pela Seção de In-
vestigação desta Especializada.

Fortaleza., 16 de outubro de
1.991.
Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado de Polícia

DATA

Aos 16 dias do mês de outubro
de 1991 Recebi os autos do que para constar,
lavro este termo. Eu, _____
Escrivão e datilografar

CERTIDA

Certifico que, nesta data,
cumprimento as determinações contidas
no despacho supra. O relatório e anexos
Dou fe.
Em 16 de outubro de 1991

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CGPC/DDE/DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Fortaleza Ce.

- R E L A T Ó R I O -

DA: SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DA DAV/CE,
PARA : O DR. DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Senhor Delegado,

Dando fiel cumprimento a Ordem de Serviço expedida por V.Sa., em data de 22 de setembro de 1.991, tenho a informar que efetuei investigações com o objetivo de localizar a pessoa de PAULO SERGIO S. DE SOUZA, residente na Rua Tavares Coutinho, 134-Aldeota, no entanto na referida rua não existe o referido numeral, tendo interrogado pessoas que reside na mencionada rua, tendo tomado conhecimento que tal pessoa não é conhecida pelos moradores. Este Relator se dirigiu ao local do acidente, no intuito de descobrir as placas e guiador do veículo Bugre, tendo vasculhado toda área do delito e interrogado vários populares a respeito do fato, entretanto, este relator não conseguiu o seu objetivo.

E, nada mais para o momento, era o que tinha a relatar.

Fortaleza., 16 de outubro de 1.991.

Afrânio Fernandes de Souza
Investigador de Polícia



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
CARTÓRIO
FORTALEZA — CEARÁ

CONCLUSÃO

Em 16 dias do mês de outubro
de 91 faço estas conclusões ao Sr.
Delegado de que para conter livro este termo
Eu, _____
Escrivão e datilografar

DESPACHO

Sr. Escrivão,

Junte-se aos presentes autos,
xerox do Dut do veículo de placas AK-004-Ce.
Fortaleza, 15 de dezembro de 1991.

Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado de Polícia

D A T A
Nesta data recebi os autos
Em 15 / 12 / 1991
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei fe
cumprimento as determinações contidas
no despacho supra. O referido é verdade.
Dou fe.
Em 15 de dezembro de 91.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEICULOS
Fortaleza, Ce.

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
de 1992 faço estes autos conclusos ao
Delegado de que esta causa leva este termo
Em.

DESPACHO:

Sra. Escrivã,

Junte-se aos presentes autos, o Re-
latório final, ora oferecido por esta Delegacia.

Fortaleza., 08 de junho de 1992.

Bel. Evandro Alves de Souza
Delegado de Polícia

DATA

Aos 08 dias do mês de junho
de 1992 Recobi os autos de que para constar
levo este termo. Em.

GENÉRIO

Certifico que, nos dias 08 de junho
de 1992, compareci ao Ministério Público
e compareci ao Juízo de 1ª Instância.

Em 08 de junho de 1992

= R E L A T Ó R I O =

=====

Meritíssimo Julgador:

Resulta este Inquisitório, de Investigações realizadas por esta Especializada, visando o esclarecimento de acidente automobilístico, ocorrido por volta das 3:30 horas do dia 10 de agosto do ano próximo passado, na Avenida da Abolição, ocasião em que o veículo "BUGRE" de chapas e guiador não identificados, colidiu com a motocicleta de placa AK-004-CE, matando o condutor desta, CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA.

Através dos documentos de fls. 04 e 05, originários da Delegacia de Economia Popular e Sonegação Fiscal, o fato chegou ao nosso conhecimento, oportunidade em que determinamos o início das investigações.

Encaminhado a corpo da vítima ao Instituto Médico-Legal e submetido a exame de Corpo de Delito-CADAVÉRICO (vide às fls. 9), constatarem os legistas que a morte foi causada por "traumatismo crânio-encefálico, provocado por instrumento contundente".

Estiveram no local do acidente e foram arroladas como testemunhas: EVANDRO DE OLIVEIRA LOPES e FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES GUEDES. Estes disseram às fls. 11 e 12, terem tomado conhecimento que Nascente-Poente, era o sentido em que trafegava a vítima, quando fôra colhida por um BUGRE que trafegava em sentido contrário-contramão de direção".

O Sr. LUIS LEITÃO DE SOUSA, pai da vítima

CONTINUA:...

SECRETARIA DE SEGURANÇA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Gestalaça



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULO

CONTINUAÇÃO:.....fls. 02ª Co. 130

ma, ouvido às fls. 14, disse ter tomando conhecimento também, que o "veículo do infrator era um BUGRE de cor branca, que trafegava na contra-mão de direção, que não tivera suas chapas anotadas".

Informações nos foram dadas no sentido de que a pessoa de nome PAULO SÉRGIO S. DE SOUSA, havia prestado socorros à vítima e portanto, nos poderia oferecer maiores detalhes acerca do ocorrido, no entanto, diligências complementares que efetuamos (vide Ordem de Serviço e Relatório às fls. 16 e 18) a fim de localizá-lo, bem como visando identificar o autor do crime, tiveram resultado negativo.

Esgotados momentaneamente os recursos ao nosso dispôr para esclarecer o crime, determinamos que sejam os autos remetidos ao Poder Judiciário local, a fim de que seja fiscalizado e adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Autue-se.

encf
BEL. EVANDRO ALVES DE SOUZA
Delegado Titular da D.A.V.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEICULO
Fortaleza Ce

48
f

D A T A

Nesta data recebeu os autos
d m. 08, 06, 1992

REMESSA

Aos 08 dias do mês de JUNHO
de 1992 cumprindo o despacho DA
autoridade fazo remessa destes autos ao
PODER JUDICIÁRIO
do que para os devidos fins se estermos.
Eu, _____
escrevão o presente

A 3ª (Tereza) Vara Trânsito
12-06-92 Ese. Pw. 11

[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

NOS AUTOS
À CONCLUSÃO

Fortaleza, 27/10/92

ESTADO DE ARQUIVAMENTO DE
PROCESSO Nº 6571

Noticiam os autos, prática delituosa prevista pelo art. 121 § 3º e 4º do C.P.B., do qual resultou a morte de CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, fato ocorrido por volta das 03.30hs., do dia 10.08.91, na av. da Abolição.

A autoridade policial diligenciou no sentido de apontar o responsável pelo sinistro, bem como o veículo utilizado, identificado apenas como sendo um Bugue de cor branca.

Foram ouvidas duas testemunhas, além do genitor da vítima, que declararam não ter sido possível, não obstante os esforços empreendidos identificar a autoria do delito, apurado apenas, quanto a sua materialidade.

Isto posto, com fulcro no art. 28 do C.P.P., requeremos o arquivamento dos autos.

FORTALEZA, 08 de setembro de 1992

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em MM
de Inverno de 3ª Vara

Fortaleza, de de 19
Cesário Guad Junior.

Segue a sentença
em papel separado,
datilografada.

Font. 28/10/92

Procurador
Pydmeto

0000.01.04571-7

1992.021501

SEGUNDA V. DELITOS DE TRANSITO

1992.021501

6

Vistos, etc.

Officina *OK*


Tratam os presentes autos, de prática delituosa prevista no art. 121 § 3º e 4º do Código Penal, cujo inquérito foi instaurado pela Delegacia de Acidentes de Veículos, em razão da morte de Carlos Oliveira de Sousa, fato ocorrido no dia 10 de agosto de 1991, na Av. da Abolição, quando a vítima pilotava a moto de placas AK-004-Ce., tendo ocorrido uma colisão desse veículo, com um Bugre de placas não anotadas, cujo guiador evadiu-se do local.

Como não foi possível identificar a autoria do delito, apurado apenas quanto a sua materialidade, pelos fundamentos retro demonstrados, acolho o parecer da ilustre Promotora de Justiça, às fls. retro, e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a falta de objetivação jurídica ao seu prosseguimento.

Dê-se baixa na distribuição.

Expediente necessário

Fortaleza, 28 de outubro de 1992

Raimundo de Souza Nogueira
 Raimundo de Souza Nogueira - Juiz de Direito
PUBLICAÇÃO

Certifico, que nesta data, tomei posse da escrivania e meu cargo, a respeito da sentença das folhas.

Fortaleza, 28 de 10 de 92

Raimundo



REGISTRO

Certifico que este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por ESIO LIMA VERDE NETO, liberado nos autos em 08/04/2016 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0078972-95.2007.8.06.0001 e código 20A8D71.

Fortaleza, 28 de 10 de 92

INTIMACAO

Certifico, para que conste, que este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por ESIO LIMA VERDE NETO, liberado nos autos em 08/04/2016 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0078972-95.2007.8.06.0001 e código 20A8D71.

Escritório do Juiz de Direito

Fortaleza, 28 de 10 de 92

Conte

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

Ofício Beviláqua
58986-F0 SOB O
Em 24 AGO 1996
Serv. de Portaria

FORUM CLOVIS BEVILAQUA - PRAÇA DA SE
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA V.DELITOS DE TRANSITO

Ofício no.

Fortaleza, 20 de agosto de 1996.
Ilmo(a). Sr(a). Distribuidor(a) do
Forum Clóvis Beviláqua
NESTA.

De acordo com a portaria 512/96, da
Diretoria do Fórum, determino que seja dada BAIXA nos assentamentos
do acusado IGNORADO, filho de # e #, incurso no ART 121-HOMICIDIO
PARAGRAFOS 3 E 4 DO CPB, de acordo com o processo No. 0001045717,
visto ter este Juízo por sentença datada de 28.10.92, transitada em
julgado, ARQUIVADO SEM O JULGAMENTO DO MERITO, feito distribuído à
TERCEIRA V.DELITOS DE TRANSITO em 12/06/92, protocolado sob o No.
92/1891.

Cordialmente.

Moisés
RAIMUNDO DE SOUSA NOGUEIRA
JUIZ(A) DE DIREITO

PROT. 92.001891

00.01.04571-7

ACAO PENAL
TERCEIRA V.DELITOS DE TRANSITO

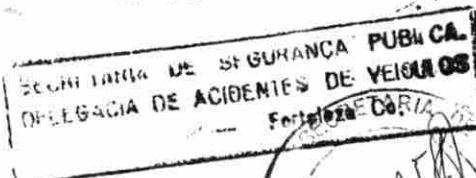
BAIXA
EM 27/08/96



DOC.06



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR E DA SONEGAÇÃO

Nº 035/91

GUIA POLICIAL DE EXAME CADAVERÍCO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Solicito ao Instituto Médico Legal o Exame Cadavérico da pessoa abaixo qualificada:

Nome Carlos Oliveira de Sousa
Local e hora da ocorrência Av: Abolição, 03:30 hs
Local da morte (com endereço) I.J.F Centro
Hora e data da morte 8:35hs, 10.08.91
Estado civil solteiro Data do nascimento 10.04.68
Residência Travessa Joel Monteiro, 134 - Monte Castelo
Profissão especificada Eletricista
Nome do pai Luiz Leitão de Sousa
Nome da mãe Raimunda Viana de Oliveira
Identidade (nº Carteira de Identidade ou Profissional) 139.632 livro 105 fls. 668
Natural de Fortaleza Estado CE
Grau de Instrução Alfabetizado
Informações prestadas por Luiz Leitão de Sousa (Pai da vítima)
Carteira de Identidade 668.268 SSP/CE
Laudo Cadavérico para Delegacia DAV
Informações sobre a morte Um bugre colidiu com a moto de placas AK 004, causando a morte do proprietário da moto.
Suspeitas preliminares: Homicídio ☐ Suicídio ☐ Acidente ☒
Morte natural ☒ Ignora ☐
Local e data Fortaleza, 10 de agosto de 1991



Bel. Luiz Carlos Barbosa da Silva
Nome Delegado de Polícia
Nº Matrícula Matrícula - 14394



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Fortaleza - Ce

fls. 60

VISTO
Diretor



AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (CADAVERÍCO)

Aos 10 dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e um (1.991), nesta cidade de Fortaleza e na sede do Instituto Médico-Legal, pelo Diretor Dr. Fcº José F. Simão, foram designados os peritos Drs. Vânia R. de Carvalho e Mª Solange N. Sampaio

para procederem a exame de Corpo de Delito (Cadavérico) em um corpo recebido no Necrotério às 12 horas de 10-08-91 e identificado como sendo

~~XXXXXX~~ CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA.///

nascido a 10 / 04 / 68

conforme informações contidas na guia número 35/91 emitida pela Del. Econ. Pop. Son. (REM PARA D A V)

e que o acompanhava, e, após descreverem, com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos: PRIMEIRO — Houve morte?; SEGUNDO — Qual a causa da morte?; TERCEIRO — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?; QUARTO — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?. (Resposta especificada).

Em consequência, às 12h50min horas de 10-08-91, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findo os quais declaram: Examinamos e necropsiamos às 12h50min do dia 10-08-91, o corpo de um homem cuja guia de nº 35/91 consta que o mesmo foi vítima de colisão, fato ocorrido na Av. Abolição, às 03h30min, tendo falecido no IJF-Centro às 08h35min do dia 10-08-91. A) Identificação cadavérica: corpo do sexo masculino, cor morena, idade aparente em torno de 25 anos, cor morena, olhos castanho-claros, dentes mal conservados e incompletos, barba por fazer e bigode cultivado, corpo / despido envolto em lençol branco de algodão. B) Tanatognose: corpo / em semi-rigidez cadavérica, baixa temperatura corporal, córneas semi

OK

opacificadas, livores hipostáticos de decúbito e ausência de sinais vitais. C) Exame externo: 1) escoriações: região escapular direita e esquerda, dorsal direita e região espondiliana; 2) ausência de outras lesões macroscópicas de interesse médico legal. D) Exame interno: 1) sufusões hemorrágicas no couro cabeludo da região occipital e parietal; 2) fratura do osso temporal direito até a base do crânio; 3) hemorragia encefálica difusa, sendo mais intensa no lobo/parietal esquerdo e occipital (base inferior); 4) aderência do pulmão direito; 5) estômago com líquido enegrecido sem odor característico; 6) demais órgãos intracavitários sem lesões macroscópicas de interesse médico legal. E) Conclusão: Isto posto, concluímos tratar-se de um caso de morte real por traumatismo crânio-encefálico causado por ação de instrumento contundente. RESPOSTAS AOS QUESITOS: 1º) SIM 2º) TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO; 3º) CONTUNDENTE; 4º) NÃO.////// E, nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este laudo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, / *Dwight*, Escrivão de Polícia, o datilografei e assino.///

PERITO RELATOR:-

V. Reboças
DRA. VÂNIA REBOUÇAS DE CARVALHO

PERITO REVISOR:-

M. Solange Nobre Sampaio
DRA. MARIA SOLANGE NOBRE SAMPAIO

EM: 12-08-91. Dwight/dat.

(Nec. nº 01508/91 - Livro 347 - pág. 082)



OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Delegacia

Local da ocorrência, hora e data

Nome da vítima

Idade

Profissão

Estado Civil

Residência

Estado

Pai

Mãe

Nome do agressor (ou acusado)

Residência:

Testemunha: 1ª)

Residência:

Testemunha: 2ª)

Residência:

Testemunha: 3ª)

Residência:

Outras Obs.:



[Handwritten Signature]

Policial encarregado do serviço

Carteira Policial nº



DOC.07



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Centro de Ciências Jurídicas
Coordenação do Curso de Direito
Núcleo de Estágio, Monografia e Atividades
Complementares



Estado do Ceará
Defensoria Pública-Geral do Estado

SPU-SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO

SEAD-CE NUM. 03333709 - 8

DETRAN DATA: 12:45

Fortaleza, 30 de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.
SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE
Nesta

*Recebi cópia
fort 17.09.2003
Mafanlisai*

Prezado senhor,

FRANCILEUDA NUNES DA COSTA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada a Rua Jorge de Souza nº 35, Jacarecanga Fortaleza/Ce, CEP 60010-570, procurou esta Defensoria Pública no intuito de viabilizar o recebimento do seguro obrigatório a que faz jus face ao falecimento, por acidente automobilístico, do seu esposo, pelas razões que se seguem:

1. Ao dirigir-se ao setor legalmente competente à apuração do sinistro e pagamento do prêmio, apresentou todos os documentos solicitados, com exceção, única e exclusivamente, como demonstra documento em anexo, do DUT da motocicleta objeto do acidente em referência.
2. No claro propósito de, com a máxima brevidade, habilitar-se ao recebimento do prêmio a que faz jus (ressalte-se que, com a urgência decorrente do dever de criação de seu filho menor), procurou este douto e probo órgão, oportunidade em que foi informado que a emissão do DUT supramencionado só seria possível mediante ordem judicial.

3. Todavia, pela sua boa fé e urgência, bem como pela publicidade dos documentos, é que, desta feita por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, ratifica a solicitação, a emissão do DUT do seguinte veículo:

MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA 125, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO 1975, À GASOLINA, PLACA AK 004, RENAVAM 159.167.370, CHASSI 444106051.

Por todo o exposto, é que solicita deste órgão, a emissão do prefalado documento, o que viabilizará o recebimento do DPVAT a que faz jus, como demonstram os documentos inclusos.

Atenciosamente,

Defensor Público Estadual

Dr. Victor Emanuel Costa
DEFENSOR PÚBLICO
Matrícula Nº. 109.616-1-2

Ao

Ilmo. Sr. Dr.

Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito

Av. Godofredo Maciel, S/N, Maraponga

60.710-00

Nesta

59

Exibição da Carta Seleccionada

Numero da Carta.....: DSA/DPV/002678/2004
Modelo da Carta.....: SOL_03
Analista Responsavel...: AFG

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2004.

Ilmo(a). Sr(a).
FRANCILEUDA NUNES DA COSTA
R. JORGE DE SOUSA, 35 / 000 - JACARECANGA
FORTALEZA - CE
CEP: 60010570

TEL./FAX: ()

SEGURO D.P.V.A.T.

REF: Solicitação de documentos não atendida por completo.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa primeira solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos nosso primeiro pedido.

(B/004/001) - Cópia autenticada do DUT do veículo envolvido no acidente, referente ao exercício que dá cobertura ao acidente, constando no verso do mesmo a autenticação bancária comprovando a quitação do Seguro Obrigatório, uma vez que o mesmo não foi localizado junto a Fenaseg.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2000117728	2000117728	CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

Cordialmente

Analista de Seguros



ATENDIMENTO TELEFÔNICO DPVAT:

De segunda a sexta-feira: das 8:00h às 20:00h

Telefone: (21) 4009-1709

Consulta via Internet: www.delphos.com.br

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2007.

DSA/DPV/004605/2007

Ilmo.(a)Sr.(a)

JOAO EDELARDO FREITAS JUNIOR
RUA DOM JERONIMO, 986 - BENFICA
FORTALEZA-CE
CEP: 60011-170**SEGURO D.P.V.A.T.**

Tomamos conhecimento do(s) documento(s)/esclarecimento(s) apresentado(s) por V.Sa. e diante das novas informações, a(s) qual(is) modifica(m) o(s) critérios de regulação anteriormente adotado(s), solicitamos:

- Original ou Cópia de um dos seguintes documentos:

* Prova de Companheirismo junto ao INSS ou Declaração de dependentes junto à receita Federal ou Carteira de Trabalho com prova de dependência ou Alvará Judicial determinando como e a quem esta Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, conforme determinação do Convênio DPVAT-FENASEG, uma vez que, de acordo com a documentação apensa ao processo e declaração firmada pela Sra. FRANCILEUDA NUNES DA COSTA, na ocasião do falecimento da vítima, os mesmos viviam em regime de União Estável.

- Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, CONFORME CIRCULAR DPVAT/SIN 015/2002 DE 04/03/02, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente) indicando uma das 03 (três) formas de pagamento, uma vez que o enviada originalmente, encontra-se em cópia, microfilmada em decorrência do tempo de regulação.

Outrossim informamos ainda que, caso a Sra. FRANCILEUDA NUNES DA COSTA renuncie à sua condição de companheira da vítima, assumirá a condição de real beneficiário o memor púbere FELIPE DA COSTA SOUSA, tomando-se necessário o envio dos seguintes documentos:

- Original da Declaração de Únicos Herdeiros passada pelo filho da vítima, sendo ASSISTIDO por sua representante legal e duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu, se deixou filhos e companheira(o) reconhecida(o) pela Lei Previdenciária, uma vez que não foi enviado.

- Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência de FELIPE DA COSTA SOUSA, uma vez que não foram enviados.

- Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, CONFORME CIRCULAR DPVAT/SIN 015/2002 DE 04/03/02, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente) indicando uma das 03 (três) formas de pagamento, uma vez que o enviada originalmente, encontra-se em cópia, microfilmada em decorrência do tempo de regulação.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

NºSinistro NºPasta Nome da Vítima
Continua na próxima página

(1a. Via: Requerente / 2a. Via: SUSEP / 3a. Via: Anexar ao Dossiê)



0046052007

DSA/DPV/004605/2007.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO DPVAT:

De segunda a sexta-feira: das 8:00h às 20:00h

Telefone: (21) 4009-1709

fls. 68
SUL AMERICA
SEGUROS

Consulta via Internet: www.delphos.com.br

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2007.

DSA/DPV/004605/2007

Ilmo.(a)Sr.(a)

JOAO EDELARDO FREITAS JUNIOR

RUA DOM JERONIMO, 986 - BENFICA

FORTALEZA-CE

CEP: 60011-170

Continuação da página anterior

2000117728 2000117728 CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

(1a. Via: Requerente / 2a. Via: SUSEP / 3a. Via: Anexar ao Dossiê)

No. Carta: DSA/DPV/004605/2007 - Analista RVF

SOL_04



0046052007

DSA/DPV/004605/2007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESIO LIMA VERDE NETO, liberado nos autos em 08/04/2016 às 14:30.
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0078972-95.2007.8.06.0001 e código 20A8D71.

Exibição da Carta Selecionada

Numero da Carta.....: DSA/DPV/002678/2004
Modelo da Carta.....: SOL_03
Analista Responsavel...: AFG

Tel: 3224 6262

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2004.

Ilmo(a). Sr(a).
FRANCILEUDA NUNES DA COSTA
R. JORGE DE SOUSA, 35 / 000 - JACARECANGA
FORTALEZA - CE
CEP: 60010570

TEL./FAX: ()

SEGURO D.P.V.A.T.

REF: Solicitação de documentos não atendida por completo.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa primeira solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos nosso primeiro pedido.

(B/004/001) - Cópia autenticada do DUT do veículo envolvido no acidente, referente ao exercício que dá cobertura ao acidente, constando no verso do mesmo a autenticação bancária comprovando a quitação do Seguro Obrigatório, uma vez que o mesmo não foi localizado junto a Fenaseg.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2000117728	2000117728	CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

Cordialmente

Analista de Seguros

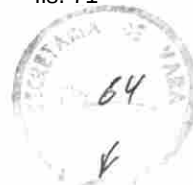


SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**SEGURO DPVAT****Processo administrativo nº 2000117728**

FRANCILEUDA NUNES DA COSTA, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório, inscrita no CPF sob o nº 468404193-04, residente e domiciliada na Rua Jorge de Sousa, nº 35, Bairro Jacarecanga, CEP 60.010-570, Fortaleza-CE, vem, por intermédio de seus advogados infrafirmados (procuração anexa), perante Vossa Senhoria, informar e requerer o que se segue:

d'Alva & Freitas Advogados
Rua Maria Alice Ferraz, 135 – CEP: 60.811-151.
Tel. (085) 3273.5854.





DOS FATOS

01. A Requerente é legítima beneficiária do prêmio referente ao seguro DPVAT, por ocasião do falecimento do seu companheiro (união estável), **Carlos Oliveira de Sousa**, no ano de 1991, razão pela qual requereu administrativamente a referida indenização junto à **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS** (Processo nº 2000117728).

02. No entanto, a mencionada seguradora exigiu, para o pagamento do respectivo prêmio à beneficiária, aqui Requerente, o **DUT** do veículo (motocicleta, marca Yamaha 125, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1975, placa AK 004, RENAVAM 159.167.370, CHASSI 444106051).

03. Acontece que o DUT da motocicleta foi incinerado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), impossibilitando, pois, o recebimento da indenização.

04. Por tal motivo, ou seja, em razão da ausência de tal documento, o processo em epígrafe (2000117728) foi encerrado administrativamente (arquivado).

05. Entretanto, ilustrado analista, é cediço que, hodiernamente, não é mais necessária a apresentação do DUT para o pagamento do prêmio concernente ao seguro DPVAT, conforme PARECER Nº 22.211, DA SUSEP.

06. Portanto, aludido parecer, datado de 2005, libera o beneficiário de apresentar o DUT para o recebimento da indenização, independentemente da data do sinistro ou até mesmo de quem pertencia a propriedade do veículo (vítima ou beneficiário).

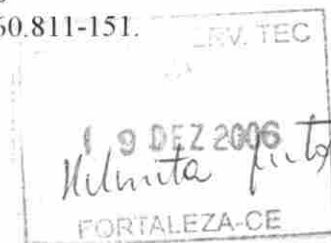
07. Ademais, é pacífico na jurisprudência nacional a não obrigatoriedade do DUT para o recebimento da indenização, senão vejamos:

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1) *Não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.* 2) A não obrigatoriedade de apresentação do DUT para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003) (destaquei e grfei)

d'Alva & Freitas Advogados

Rua Maria Alice Ferraz, 135 – CEP: 60.811-151.

Tel. (085) 3273.5854.



DOS PEDIDOS

08. Em face das razões de fato e de direito acima expendidas, e, sobretudo, o **Parecer nº 22.211, da SUSEP**, a Sra. Francileuda Nunes da Costa requer a Vossa Senhoria o seguinte:

a) O **desarquivamento** do Processo nº 2000117728, em tramitação na SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, **independentemente da apresentação do DUT do veículo (motocicleta) acima identificado;**

b) Uma vez desarquivado e processado o sobredito requerimento administrativo, requer o **pagamento do prêmio** no montante de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, nos moldes do art. 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, e dentro do prazo legal.

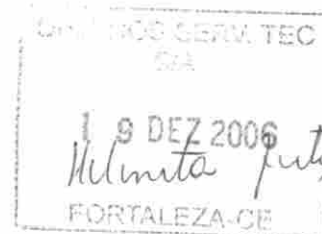
Termos em que,
Por ser medida da mais lúdima justiça,
Pede e aguarda deferimento, bem como uma resposta urgente da solicitação acima resenhada.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2006.


João Edelardo Freitas Junior
OAB/CE nº 17.495


Wladimir Albuquerque d'Alva
OAB/CE nº 17.437

d'Alva & Freitas Advogados
Rua Maria Alice Ferraz, 135 – CEP: 60.811-151.
Tel. (085) 3273.5854.



Exibição da Carta Selecionada

Numero da Carta.....: DSA/DPV/028537/2007
Modelo da Carta.....: SOL_05
Analista Responsavel...: ACSSS

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2007.

Ilmo(a). Sr(a).
FRANCILEUDA NUNES DA COSTA
R.JORGE DE SOUSA, 35 / 000 - JACARECANGA
FORTALEZA - CE
CEP: 60010570

TEL./FAX: ()

SEGURO D.P.V.A.T.

Na reanálise da documentação enviada por V.Sa., relativa ao(s) sinistro(s) referenciado(s), observamos que para prosseguimento da regulação faz-se necessário também a apresentação do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), o(s) qual(is) esclarecemos ser(em) imprescindível (eis).

- Cópia do CPF da vítima, OU Original ou cópia autenticada da Certidão emitida pelo órgão competente (Secretaria da Receita Federal) informando que a vítima não possui Cadastro de Pessoa Física, conforme determinação do Convênio DPVAT-FENASEG.

- Cópia autenticada do Alvará Judicial em nome desta SEGURADORA (Sul America CIA> Nacional de Seguros), determinando como e a quem esta Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, uma vez que de acordo com a documentação apresentada, o filho da vítima, juntamente com sua mãe (Francileuda), a qual conviveu maritalmente com a vítima por 5 anos até a data de seu óbito, estão pleiteando a indenização do seguro DPVAT.

- Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e o original do Formulário de Autorização de Pagamento, referente ao(s) beneficiário(s) determinado no Alvará Judicial.

- Cópia autenticada pela Delegacia do Aditamento ao Registro de Ocorrência Policial ou Certidão do Órgão Policial assinada e carimbada pela autoridade policial, informando o nome do proprietário do veículo que transportava a vítima na data do acidente, uma vez que não foi informado na ocorrência enviada.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2000117728	2000117728	CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

Cordialmente

Analista de Seguros



http://web.delphos.com.br/delphos_asp/dpvat/Consulta/MostrarCartaDpvatPRG.asp

5/3/2007

CARTA DE CONCESSÃO

Exibição da Carta Selecionada

Numero da Carta.....: DSA/DPV/089452/2007
Modelo da Carta.....: SOL_04
Analista Responsavel...: BTS

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2007.

Ilmo(a). Sr(a).
FRANCILEUDA NUNES DA COSTA
TEL./FAX: ()

SEGURO D.P.V.A.T.

Tomamos conhecimento do(s) documento(s)/esclarecimento(s) apresentado(s) por V.Sa. e diante das novas informações, a(s) qual(is) modifica(m) o(s) critérios de regulação anteriormente adotado(s), solicitamos:

* Caso a Sra. Francileuda esteja pleiteando na condição de companheira:
- Original ou Cópia de um dos seguintes documentos:
* Prova de Companheirismo junto ao INSS ou Declaração de dependentes junto à receita Federal ou Carteira de Trabalho com prova de dependência ou Alvará Judicial determinando como e a quem esta Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, conforme determinação do Convênio DPVAT-FENASEG, uma vez que não foi enviado.

* Caso a Sra. Francileuda não esqueja pleiteando a indenização:
- Termo de Renúncia expedido por Instrumento Público, uma vez que não foi enviado.

- Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, CONFORME CIRCULAR DPVAT/SIN 015/2002 DE 04/03/02, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente) indicando uma das 03 (três) formas de pagamento, uma vez que deverá constar o original.

É obrigatório preenchimento do campo CPF e assinatura do favorecido/beneficiário.
A Declaração poderá ser firmada pelo procurador, mediante apresentação de procuração, específica para o preenchimento do Formulário.

OBS.: Na autorização de pagamento, não poderá ser informado os dados de conta:
- BENEFÍCIOS e de PROCURADOR.

Este documento não poderá em hipótese alguma conter:
- DADOS INCORRETOS, RASURAS ou EMENDAS.

O Formulário de autorização com dado(s) incorreto(s) não é aceito pelo Convênio DPVAT-FENASEG.

(Modelo disponível no site de nossa reguladora: www.delphos.com.br ou em quaisquer sucursais desta).

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2000117728	2000117728	CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

Cordialmente

Analista de Seguros



http://web.delphos.com.br/delphos_asp/dpvat/consulta/MostrarCartaDpvatPRG.asp

10/7/2007

www.dpvat.com.br.
Helena.fitas@Delphos.com.br

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

SEGURO DPVAT

Processo administrativo nº 2000117728



FELIPE DA COSTA SOUSA, brasileiro, estudante, solteiro, menor púbere, neste ato devidamente assistido por sua genitora **FRANCILEUDA NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório, inscrita no CPF sob o nº 468404193-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Jorge de Sousa, nº 35, Bairro Jacarecanga, CEP 60.010-570, Fortaleza-CE, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados infrafirmados (procuração já enviada na primeira carta), expor e requerer o que se segue:

01) Cópia do CPF da vítima, ou original ou cópia autenticada da Certidão emitida pelo órgão competente informando que a vítima não possui Cadastro de Pessoa Física, conforme determinação do Convênio DPVAT-FENASEG;

02) Cópia autenticada do Alvará Judicial em nome desta seguradora, determinando como e a quem esta seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização do seguro DPVAT, uma vez que de acordo com a documentação apresentada, o filho da vítima, juntamente com sua mãe (Francileuda), a qual conviveu maritalmente com a vítima por 5 anos até a data de seu óbito, estão pleiteando a indenização do seguro DPVAT;

03) Cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e o original do formulário de autorização de pagamento, referente ao beneficiário determinado no alvará judicial;

04) Cópia autenticada pela Delegacia do Aditamento ao registro de ocorrência policial ou certidão do órgão policial assinada e carimbada pela autoridade policial, informando o nome do proprietário do veículo que transportava a vítima na data do acidente, uma vez que não foi informado na ocorrência enviada.

Com relação às solicitações de nºs 01 e 04, temos a informar que estamos enviando, na oportunidade, as documentações correspondentes, quais sejam, original de uma consulta junto à Secretaria da Receita Federal, datada de 14.03.2007, na qual consta que o nº do CPF da vítima (Carlos Oliveira de Sousa) encontra-se suspenso (doc. 01), bem como uma Certidão original emitida pelo DETRAN-CE certificando o nome do proprietário do veículo que transportava a vítima na data do sinistro (João Hélio Santana, CPF 264.463.030-4) (doc. 02).

No que tange às solicitações de nºs 02 e 03, entendemos que houve um equívoco. De fato, o filho da vítima e a sua mãe, que conviveu maritalmente com a vítima por 5 anos até a data de seu óbito, **NÃO** estão pleiteando a indenização do seguro DPVAT. **Somente o filho está pleiteando.** Na verdade,



[Handwritten signature]

a Sra. Francileuda, inicialmente, requereu, em nome próprio, tal seguro, mas em janeiro de 2007, na ocasião da resposta à carta 004605/2007, de 10.01.2007, **RENUNCIOU** à sua condição de beneficiária em favor do seu filho, Felipe da Costa Sousa, oportunidade em que foram enviados os seguintes documentos: I – *original da declaração de únicos herdeiros passada pelo filho da vítima, assistido por sua representante legal e de duas testemunhas*; II – *cópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de nascimento do menor (Felipe da Costa Sousa)*; III – *declaração de autorização de pagamento totalmente preenchida em nome de Felipe da Costa Sousa, devidamente assistido por sua representante legal*.

Portanto, não é necessário o alvará judicial em nome da seguradora, pois já houve a renúncia acima indicada em favor do menor púbere Felipe da Costa Sousa, tampouco se faz necessária a documentação solicitada no item 03, já que a mesma já foi devidamente enviada na sua integralidade.

É oportuno ressaltar que todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.194/74 para o pagamento do seguro DPVAT, além de outros que não são necessários, mas que mesmo assim foram solicitados, já foram regularmente enviados, não havendo mais nada a solicitar, motivo pelo qual reitera o pedido concernente ao **pagamento do prêmio** no montante de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, nos moldes do art. 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, e dentro do prazo legal.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
Fortaleza, 01 de junho de 2007.



Wladimir Albuquerque d'Alva
OAB/CE nº 17.437



SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**SEGURO DPVAT****Processo administrativo nº 2000117728**

FRANCILEUDA NUNES DA COSTA, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório, inscrita no CPF sob o nº 468404193-04, residente e domiciliada na Rua Jorge de Sousa, nº 35, Bairro Jacarecanga, CEP 60.010-570, Fortaleza-CE, vem, por intermédio de seus advogados infrafirmados (procuração já enviada na primeira carta), perante Vossa Senhoria, informar que os documentos referentes ao menor púbere **Felipe da Costa Sousa**, beneficiário da vítima Carlos Oliveira de Sousa, solicitados na Carta **DAS/DPV/004605/2007**, datada de 10.01.2007, já foram providenciados, conforme seguem em anexo (**docs. 01, 02 e 03**), razão pela qual reitera o pedido concernente ao **pagamento do prêmio** no montante de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, nos moldes do art. 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, e dentro do prazo legal.

Termos em que,
Por ser medida da mais lúdima justiça,
Pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2007.

João Edelardo F. Júnior
João Edelardo Freitas Júnior
OAB/CE nº 17.495

Wladimir Albuquerque d'Alva
OAB/CE nº 17.437

d'Alva & Freitas Advogados
Rua Maria Alice Ferraz, 135 – CEP: 60.811-151.
Tel. (085) 3273.5854.

